



PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 002/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DO PRODUTO CARTÃO CONSIGNADO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PESSOAL, COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER/PB E O BANCO DAYCOVAL S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS. EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3612/2021 - DER/PB.

CONVENENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB, Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, Engº CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, CIC Nº 002.242864-04, RG/SSP/PB, nº 55.233 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONSIGNANTE.

CONVENIADA: BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede social na Avenida Paulista, nº 1.793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200 — São Paulo-SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, a saber, os senhores NILO CAVARZAN, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 5.164.530-0 SSP/SP e CPF nº 568.088.018-00 e RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 12413449 SSP/SP e CPF nº 042.285.438-71, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA.

CONSIDERANDO o Convênio de nº. 002/2022, assinado em 18 de janeiro de 2022, com vigência até 17/01/2023 firmados entre o Estado da Paraíba e o Banco Daycoval S/A, conforme informações constantes no seu extrato de publicação;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 18, disposta no Convênio supracitado, no sentido de que para fins de credenciamento do Banco Daycoval S/A na Administração Indireta, para os mesmos fins, quais sejam "CONCESSÃO DO PRODUTO CARTÃO CONSIGNADO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PESSOAL", necessário se faz formalizar individualmente um Convênio padrão com as mesmas regras e procedimentos contidos naquele.

CONSIDERANDO que o Convênio anteriormente firmado com este DER-PB (Convênio 003/2018) teve seu prazo de vigência findo em <u>13/04/2021</u>, não podendo, portanto, ser prorrogado. **RESOLVEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente CONVÊNIO, o credenciamento da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para produto Cartão de Crédito Consignado do Banco Daycoval com amortização/liquidação mediante consignação em folha aos Servidores Públicos do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA DER/PB, com lançamento dos débitos para o sistema de folha de pagamento, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011 e altrações

Procuradoria Jurídica – DER-PB

CONVÊNIO Nº 002-2022

do de forma digital LO IZAN-SAR-NETO1800 10022.03.09.16.02.23

RICARDO DA Assinado de formo elega SILVA:042285 SIVAOJE SE PER DIAGO ASSINADO DE COMPOSITORIO DE COMPOSITORIO



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 O presente CONVÊNIO reger-se-á pelas seguintes legislações:
 - Constituição Federal;
 - Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
 - Decreto Estadual nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA</u> CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

3.1 - A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica em coresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

- **4.1** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.
- **4.2** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.
- **4.3 -** Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.
- **4.4** Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

5.1 – Pagar à **CONSIGNANTE** o valor e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, §3° do Decreto nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

NILO Assinado de forma digital por NILO CAVARZAN:56 CAVARZAN-56808801800 Dados: 2022.03.09 1603.23-03.00

RICARDO DA

SILVA:04228

808801800 160323-0



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



- **5.2** Informar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor da utilização do Cartão de Crédito, quando solicitado pelo servidor.
- 5.3 A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;
- **5.4 -** Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de fornecimento de Cartão de Crédito para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.
- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- **b.** As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
- c. Não será permitido à CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

6.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

7.1 – Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de fornecimento de Cartão de Crédito firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATARIA através do PBCONSIG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto no contracheque, referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, a qual estará obrigada a fornecê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas e tomar as providencias que se fizerem necessárias.
- **8.2** A importância mutuada de cada consignação contratada, nos termos do presente CONVÊNIO, deverá ser disponibilizada como limite pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Cartão de Crédito de titularidade do servidor tomador da consignação.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LEI 13.079/2018

9.1 – As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Legislação brasileira sobre privacidade, inclu

CONVÊNIO Nº 002-2022

NILO Assinado de forma digital por NILO CAVARZAN:5 CAVARZAN:5 CAVARZAN:56608801800 Dedes: 2022 03 09 160405 302007

RICARDO DA Asilinado de fernise dispris por RICARDO D SILVA:04228 SAVA 04228543871 543871 112353 0300



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único: Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará ao Banco Daycoval S.A. a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.079/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva Diretor Superintendente do DER/PB

NILO CAVARZAN:5 NILO CAVARZAN:5680880 Dados: 2022.03.09 16:04.5 6808801800

NILO CAVARZAN Banco Daycoval S/A SILVA:04228 SILVA:04228543871 543871

RICARDO DA Assinado de forma digital por RICARDO DA Dados: 2022.03.07 14-17-00 -03'00'

> RICARDO DA SILVA Banco Daycoval S/A

TESTEMUNHAS:

eto/CPF)

